PORTOS DA MADEIRA

PROCEDIMENTO N.º 03/2018

CONCURSO PÚBLICO

PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA PRECÁRIA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A VENDA DE STREET FOOD LOCALIZADOS NA PRAÇA DO POVO

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
CONS. REG. COM. FUNCHAL e CONTRIBUINTE N.º 511 137 753
Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal ▪ 9004-518 FUNCHAL - PORTUGAL
TEL: 351 291 20 86 00 ▪ FAX: 351 -291 - 22 01 96
portosdamadeira@apram.pt ▪ www.apram.pt

PROGRAMA DE CONCURSO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE 1
2. OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO 1
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO 1
4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 1
5. ESCLARECIMENTOS 1
6. VISITA AO LOCAL 2
7. CONCORRENTES 2
8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 2
9. ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS POR LOTES 3
10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 4
11. ENTREGA DAS PROPOSTAS 4
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 5
14. ATO PÚBLICO 5
15. FORMALIDADES DO ATO PÚBLICO 6
16. JÚRI DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
17. ANÁLISE E APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 7
19. RELATÓRIO PRELIMINAR 7
20. RELATÓRIO FINAL 8
21. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
22. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA 10
23. CAUÇÃO 11
24. ENCARGOS 12
25. CASOS OMISSOS 12

ANEXO I 13

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS 13

ANEXO II 15

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE COM INDICAÇÃO DA TAXA MENSAL PROPOSTA 15

ANEXO III 16

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INDEMNIZAÇÃO 16
ANEXO IV 17
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 17
ANEXO V 18
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO 18
ANEXO VI 19
MODELO DA GARANTIA BANCÁRIA 19
ANEXO VII 20
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO 20
ANEXO VIII 21
REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS 21
ANEXO IX 22
REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS DO MESMO CONCORRENTE 22

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª 23
(Objeto e fim) 23
Cláusula 2.ª 24
(Fim) 24
Cláusula 3.ª 24
(Obrigações específicas e encargos) 24
Cláusula 4.ª 25
(Fiscalização) 25
Cláusula 5.ª 25
(Prazo) 25
Cláusula 6.ª 25
(Taxa Mensal) 25
Cláusula 7.ª 26
(Obrigações) 26
Cláusula 8.ª 27
(Recursos Humanos) 27
Cláusula 9.ª 28

(Conservação de bens e Equipamentos) 28
Cláusula 10.ª 29
(Termo da Licença de Ocupação e Exercício de Atividade) 29
Cláusula 11.ª 30
(Revogação da Licença) 30
Cláusula 12.ª 30
(Renúncia à Licença) 30
Cláusula 13.ª 31
(Caducidade) 31
Cláusula 14.ª 31
(Mudança de local ou impossibilidade temporária de uso) 31
Cláusula 15.ª 31
(Qualidade) 31
Cláusula 16.ª 32
(Pessoalidade da Licença) 32
Cláusula 17.ª 32
(Responsabilidades do Titular da Licença e Seguros) 32
Cláusula 18.ª 34
(Caução) 34
Cláusula 19.ª 34
(Foro competente) 34
Cláusula 20.ª 34
(Direito Subsidiário Aplicável e casos omissos) 34
ANEXO I 35
Planta a que se refere o número 2 do PROGRAMA DE CONCURSO e n.º 1 da Cláusula 1.ª do CADERNO DE ENCARGOS 35

PROGRAMA DE CONCURSO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., adiante designada por APRAM, S.A., sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004 - 518 Funchal, telefone n.º 291 208 600 e e-mail concursos@apram.pt.

2. OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

O presente Concurso Público tem por objeto selecionar as entidades a quem a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., atribuirá espaços destinados a venda de street food, localizados na Praça do Povo, assinalados na planta que constitui o ANEXO I do CADERNO DE ENCARGOS, e melhor identificados na Cláusula 1ª do CADERNO DE ENCARGOS.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O PROCESSO DO CONCURSO é constituído pelo ANÚNCIO DO CONCURSO, o presente PROGRAMA DE CONCURSO, bem como pelo CADERNO DE ENCARGOS e respetivos ANEXOS.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O PROCESSO DE CONCURSO e os documentos complementares podem ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço www.apram.pt., bem como na sede da APRAM, S.A., no endereço indicado no número 1, nos dias úteis das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. ESCLARECIMENTOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Júri do Procedimento;
- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos até ao final do prazo de entrega das propostas.

5.4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. VISITA AO LOCAL

6.1 Qualquer interessado poderá solicitar, por escrito, no endereço indicado no número 1, visita ao local a licenciar.

6.2 As visitas solicitadas ao local a licenciar serão realizadas em dia e hora a indicar pela APRAM, S.A..

7. CONCORRENTES

7.1 Apenas serão admitidas a concurso pessoas singulares ou coletivas que estejam legalmente autorizadas a exercer a atividade apresentada na proposta.

7.2 Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, do qual faz parte integrante;

b) Declaração do concorrente com indicação da taxa mensal proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, do qual faz parte integrante;

c) Declaração do concorrente de renúncia ao direito de indemnização, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, do qual faz parte integrante;

d) No caso de pessoas coletivas, certidão da Conservatória de Registo Comercial atualizada com completa identificação do concorrente (ou indicação do código de acesso), e no caso de pessoas singulares, cópia do documento de identificação civil e do n.º de identificação fiscal do concorrente; No caso de sociedades estrangeiras, poderá apresentar-se declaração de identificação do concorrente, assinada por quem tenha poderes para o obrigar com a(s) respetiva(s) assinatura(s) reconhecida(s) legalmente nessa qualidade, com indicação completa do concorrente (Denominação social, sede, capital social, número de identificação de pessoa coletiva, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e a forma de obrigar a Sociedade), da Conservatória do Registo Comercial onde a sociedade se encontra matriculada e a data da matrícula. Não possuindo as sociedades todos os elementos de identificação, a declaração deve sofrer as necessárias adaptações, sendo sempre feita a completa identificação do concorrente.

8.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.3. Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo ser acompanhados de documento comprovativo de atribuição daqueles poderes.

8.4. Juntamente com a proposta poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis que compreendam atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, não podendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado no presente PROGRAMA DE CONCURSO e no CADERNO DE ENCARGOS.

8.5. Não é admissível a apresentação de propostas com alterações ao disposto no CADERNO DE ENCARGOS.

9. ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS POR LOTES

9.1. Serão adjudicadas propostas por lotes que se encontram identificados na Cláusula 1ª do CADERNO DE ENCARGOS.

9.2. Os concorrentes podem apresentar propostas para um ou mais lotes, não podendo, contudo, ser adjudicados ao mesmo concorrente mais do que um dos lotes.

9.3. Sempre que se verifique uma situação em que um dos concorrentes apresenta, em mais do que um dos lotes, a proposta com o melhor preço, aplicar-se-á o seguinte critério: Ser-lhe-á adjudicado o lote com o preço mais elevado.

9.4. Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais propostas do mesmo concorrente aplicar-se-á o seguinte critério de desempate: Aplicação de um sorteio, de acordo com o regulamento constante do anexo IX ao presente PROGRAMA DE CONCURSO.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação é feita por lotes de acordo com o critério do melhor preço proposto por lote, salvo o disposto no número 9.2. e seguintes.

10.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas aplicar-se-á o seguinte critério de desempate: Aplicação de um sorteio, de acordo com o regulamento constante do anexo VIII ao presente PROGRAMA DE CONCURSO.

11. ENTREGA DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas deverão dar entrada na sede da APRAM, S.A. (no endereço indicado no número 1), até às 17 horas do 30.º (trigésimo) dia útil, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do ANÚNCIO no Diário da República, sob pena da sua exclusão, e poderão ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção ou entregues contra recibo. Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável se a proposta entrar na APRAM, S.A., depois de esgotado o prazo para a entrada das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.

11.2. A APRAM, S.A., emitirá sempre o respetivo recibo comprovativo de receção das propostas, com indicação da data e hora, mas só o entregará ao portador que o solicite no ato da entrega, ficando o recibo, quando não solicitado à disposição do concorrente, podendo ser entregue nos dias úteis às horas de expediente, a quem faça prova de ser o concorrente ou seu legal representante.

11.3. Em caso algum, os concorrentes poderão invocar extravio ou danificação das propostas ou atraso na sua entrega, por qualquer facto ou circunstância verificada antes de as mesmas serem recebidas no local indicado na alínea a) e emitido o respetivo recibo.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta serão todos encerrados em invólucro opaco e fechado com a seguinte menção escrita no exterior:

"CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA PRECÁRIA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A VENDA DE STREET FOOD LOCALIZADOS NA PRAÇA DO POVO"

PROPOSTA DO CONCORRENTE _____ (indicar Nome, Firma ou Denominação Social).

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 120 dias o prazo da obrigação de manutenção da proposta, contado a partir da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. ATO PÚBLICO

14.1. O ato público do concurso iniciar-se-á no dia, hora e local fixados no ANÚNCIO do concurso, será conduzido pelo Júri de apreciação das propostas designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A., o qual é soberano na condução dos trabalhos e desenvolver-se-á nos termos previstos no número 15.

14.2. O ato público do concurso só poderá ser adiado, por uma das seguintes causas:

a) Impossibilidade de se constituir o Júri, no dia, hora e local determinado, por falta de qualquer dos seus membros;

b) Verificação de um facto, público, notório, imprevisto e objetivamente impeditivo ou que implique grande dificuldade ou perturbação, que afete a generalidade da comunidade;

c) Sempre que o ato público do concurso ocorra em dia em que seja declarada tolerância de ponto pelo Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira, o mesmo transitará para o 1.º dia útil seguinte.

14.3. O Júri é soberano na decisão do adiamento admitido em b), não tendo os concorrentes qualquer direito ou expectativa jurídica relativamente a esse adiamento.

14.4. É presunção inilidível que todos os concorrentes ou seus legais representantes estão presentes no ato público do concurso, pelo que todos se consideram devidamente informados e notificados dos atos e deliberações sucedidos, renunciando os concorrentes a invocar qualquer ausência sua.

14.5. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

15. FORMALIDADES DO ATO PÚBLICO

15.1. O presidente do Júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

15.2. Em seguida são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes elaborada pela mesma ordem.

15.3. Cumprido o disposto no número anterior, o presidente do Júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais e faculta-lhes a possibilidade de examinar os documentos, não sendo admitida nesta fase qualquer reclamação.

15.4. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Júri encerra o ato público do qual é elaborada ata assinada por todos os membros do Júri.

16. JÚRI DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri de apreciação das propostas designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A. é composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Célia Andreia Nóbrega Quintal;
- Vogais: Nélio Gouveia de Sousa e Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus;
- Vogal que substitui o Presidente: Nélio Gouveia de Sousa;
- Vogais suplentes: Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes e Carlos Manuel Henriques Camacho.

17. ANÁLISE E APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. As propostas são analisadas em todos os seus tributos representados pelo critério de adjudicação e em tudo o que lhes for aplicável.

17.2. São excluídas as propostas:

a) Que tenham sido recebidas fora do prazo fixado no número 11.1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO;

b) Que não apresentem toda a documentação prevista no número 8.1 presente PROGRAMA DE CONCURSO;

c) Que no Anexo II do presente PROGRAMA DE CONCURSO apresentem uma taxa mensal inferior a € 115 (cento e quinze euros), por mês;

d) Que, para o lote 1, proponham a comercialização de produto(s) diferente(s) dos expressamente previstos na Cláusula 1ª do CADERNO DE ENCARGOS para o referido lote;

e) Que, para o lote 2, proponham um conceito a desenvolver e/ou o(s) produto(s) a comercializar sejam igual(is), idêntico(s) ou semelhante(s) a algum dos expressamente previstos para os restantes lotes;

f) Que, para o lote 3, proponham a comercialização de produto(s) diferente(s) dos expressamente previstos na Cláusula 1ª do CADERNO DE ENCARGOS para o referido lote;

g) Que, para o lote 4, proponham a comercialização de produto(s) diferente(s) do expressamente previsto na Cláusula 1ª do CADERNO DE ENCARGOS para o referido lote e/ou a comercialização de mais do que um dos produtos previstos para o referido lote (com exceção dos granizados).

h) Que, para o lote 5, proponham a comercialização de produto(s) diferente(s) dos expressamente previstos na Cláusula 1ª do CADERNO DE ENCARGOS para o referido lote;

i) Que proponham a utilização de um veículo/equipamento que não seja um triciclo.

18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

18.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e apreciação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

19. RELATÓRIO PRELIMINAR

Concluída a análise das propostas o Júri submeterá ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. um Relatório Preliminar, devidamente fundamentado, propondo a

adjudicação de acordo com o critério de adjudicação fixado, o qual será enviado a todos os concorrentes para se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 dias úteis ao abrigo do direito de audiência prévia.

20. RELATÓRIO FINAL

20.1 Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

20.2 O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. propondo a adjudicação e outorga da Licença de acordo com o critério de adjudicação fixado.

21. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 A APRAM, S.A. notificará todos os concorrentes admitidos, por carta registada, da deliberação do Conselho de Administração que determine a decisão de adjudicação.

21.2 O adjudicatário fica obrigado a apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da notificação da decisão de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, e que dele faz parte integrante;

b) Documento que comprove que a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação;

c) Documento que comprove que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;

d) Documento que comprove que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;

e) Documento que comprove que a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do CCP;

f) Certidão de Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor;

g) Indicação completa (através de cópia do BI/CC) e morada da pessoa que assinará o título da Licença;

h) Documento único automóvel, registo e título de propriedade ou documento equivalente, que permita comprovar o tipo de triciclo a utilizar.

21.3 Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, o adjudicatário deverá ainda apresentar, os seguintes documentos:

a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

b) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);

c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

d) Anexo R do IVA.

21.4 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

21.5 Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, não está obrigado a apresentar os documentos referidos no número 21.3 do presente PROGRAMA DE CONCURSO.

21.6 Todos os documentos de habilitação exigidos devem ser redigidos em língua portuguesa, ou quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

21.7 Os documentos de habilitação exigidos deverão ser remetidos para o e-mail: concursos@apram.pt., identificando-se o procedimento a que respeitam.

21.8 Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à APRAM, S.A o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem

como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

21.9 Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos de habilitação cuja reprodução tenha sido apresentada, a APRAM, S.A. pode sempre exigir ao adjudicatário que, em prazo fixado para o efeito, apresente os respetivos originais.

21.10 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o respetivo suprimento.

22. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA

22.1 A outorga da Licença terá lugar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da receção dos documentos de habilitação.

22.2 Através de carta dirigida ao concorrente selecionado será fixado o dia, hora e local em que os seus legais representantes, com poderes bastantes para tal, deverão comparecer para procederam à assinatura do título da Licença.

22.3 Na data fixada nos termos do número anterior, o concorrente selecionado para a atribuição da licença comparecerá no local indicado e receberá o espaço identificado e assinalado no ANEXO I do CADERNO DE ENCARGOS.

22.4 Se por qualquer razão e após a seleção indicada no número 21.1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO a outorga da Licença não ocorrer, o concorrente selecionado renunciar ao direito à outorga da mesma, não cumprir as obrigações prévias à sua outorga, designadamente quanto à entrega dos documentos de habilitação ou quanto à prestação da caução, ou, após a outorga da Licença, o concorrente renunciar à mesma, a APRAM, S.A. poderá, se o entender conveniente ou adequado, outorgar a Licença ao concorrente que apresentou a segunda proposta com o melhor preço, e assim sucessivamente.

22.5 Para efeitos do disposto no número anterior:

a) As Propostas de todos os concorrentes admitidos serão ordenadas por ordem decrescente da respetiva classificação atribuída no Relatório Final.

b) Cada concorrente fica obrigado à proposta que apresentou, a qual será válida e eficaz, vinculando irretratavelmente nessa medida o respetivo concorrente, pelo prazo estabelecido no número 13 do presente PROGRAMA DE CONCURSO.

22.6 O Conselho de Administração da APRAM, S.A. reserva-se o direito de não outorgar a Licença a qualquer ou quaisquer concorrentes caso se verifique uma das seguintes situações:

a) Nenhum interessado apresente proposta, ou todas as propostas tenham sido excluídas;

b) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Por circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

d) A APRAM, S.A., reserva-se o direito de não proceder à adjudicação nos termos da lei ou quando tal se impuser por razões de interesse público ou portuário ou por razões de segurança.

22.7 O concorrente selecionado fica obrigado à obtenção das aprovações e licenças necessárias ao exercício da atividade.

23. CAUÇÃO

23.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta pelo concorrente, com exclusão do IVA.

23.2 O título comprovativo da prestação de caução deverá ser apresentado na sede da APRAM, S.A. (no endereço indicado no número 1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO), no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da notificação da decisão de adjudicação.

23.3 A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário.

23.4 A caução a que se refere o número anterior será prestada por depósito em dinheiro, ou através de garantia bancária, ou seguro-caução, conforme modelos constantes dos Anexos V, VI e VII ao presente PROGRAMA DE CONCURSO e que dele fazem parte integrante.

23.5 É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos do nº 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

24. ENCARGOS

O concorrente a quem for outorgada a Licença fica obrigado ao pagamento de todas as despesas resultantes do processo de licenciamento e das próprias licenças a emitir pelas diversas entidades oficiais.

25. CASOS OMISSOS

Em tudo o não especificado no presente PROGRAMA DE CONCURSO e no CADERNO DE ENCARGOS em anexo, aplicam-se o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, subsidiariamente, as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução da licença a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar a referida licença em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará a referida licença nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a) Documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 8.1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO;

b) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração

que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([4])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do C.C.P.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE COM INDICAÇÃO DA TAXA MENSAL PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o Anúncio datado de ___ de _____ de 2018, obriga-se a executar a respetiva licença em conformidade com o Caderno de Encargos, propondo:

a) para o lote (2) ___, pagar a taxa mensal de (3) _____ €, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a venda de (4) _____.

E, no caso do concorrente pretender concorrer para mais do que um lote (5):

b) para o lote (2) ___, pagar a taxa mensal de (3) _____ €, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a venda de (4) _____.

c) .....

... (local), ... (data), ... [assinatura (6)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Indicar o lote.
(3) A taxa mensal proposta por lote não poderá ser inferior a € 115 (cento e quinze euros), por mês, sob pena de exclusão da proposta.
(4) Indicar o conceito a desenvolver bem como discriminar o(s) produto(s) específico(s) que pretende comercializar.
(5) Apesar dos concorrentes poderem apresentar proposta para um ou mais lotes não poderão, contudo, ser adjudicados ao mesmo concorrente mais do que um dos lotes.
(6) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INDEMNIZAÇÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), aceitando a possibilidade de ocorrência da situação prevista no número 22.6 do PROGRAMA DE CONCURSO do Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que renuncia ao direito de indemnização caso se verifique a situação prevista no referido número.

... (local), ... (data), ... [assinatura (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO V
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euro: ....._

Vai ..... com sede em....., adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ....., a quantia de € .....,00 (..... Euros), correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta, a título de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações para si emergentes dessa Licença, bem como dos respetivos juros de mora, quando devidos.

Este depósito fica à ordem de APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, como meio de imediato pagamento à APRAM, S.A., no caso de o depositante não cumprir pontual e integralmente as obrigações para si decorrentes da outorga da referida Licença.

Pela presente, o depositante autoriza expressamente o banco a efetuar, de imediato, a entrega do depósito, contra a receção de comunicação do Conselho de Administração da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. que confirme o incumprimento, por parte do depositante, de qualquer das obrigações decorrentes da outorga da Licença, ficando o Banco autorizado a efetuar tal entrega sem exigência de decisão judicial prévia.

Data .....

Assinatura.....

ANEXO VI
MODELO DA GARANTIA BANCÁRIA

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assumirá na licença que com ele a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. vai outorgar e que tem por objeto ……..

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assume com a celebração da respetiva licença.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data .....
Assinatura.....

ANEXO VII
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assumirá na licença que com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a …….

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ..... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assume com a celebração da respetiva licença.

A companhia de seguros não pode opor à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data .....

Assinatura

ANEXO VIII
REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Em caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de receção de cada uma delas, conforme o respetivo recibo comprovativo dessa receção.

2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.

3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.

4. Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado a todos os concorrentes.

5. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.

6. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.

7. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da APRAM, S.A., se o júri assim o entender.

ANEXO IX
REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS DO MESMO CONCORRENTE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas do mesmo concorrente proceder-se-á a um sorteio para a escolha da proposta a adjudicar, nos termos seguintes:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem numérica dos lotes.

2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.

3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.

4. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao lote que será adjudicado ao concorrente.

5. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.

6. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da APRAM, S.A., se o júri assim o entender.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
(Objeto e fim)

O presente CADERNO DE ENCARGOS tem por objeto a atribuição de uma Licença precária de ocupação e utilização para os lotes abaixo identificados e assinalados na planta que constitui o ANEXO I do presente CADERNO DE ENCARGOS:

Lote 1: parcela de terreno integrada no domínio público marítimo sob jurisdição da APRAM, S. A., localizada na Praça do Povo, com 5 m2, destinada à colocação de um triciclo para a venda de street food com os seguintes produtos: crepes doces e/ou waffles e/ou gelados e/ou iogurtes gelados.

O concorrente deverá indicar o conceito a desenvolver bem como discriminar o(s) produto(s) que pretende comercializar.

Lote 2: parcela de terreno integrada no domínio público marítimo sob jurisdição da APRAM, S. A., localizada na Praça do Povo, com 5 m2, destinada à colocação de um triciclo para a venda de street food, com os produtos a definir.

O concorrente deverá indicar o conceito a desenvolver bem como discriminar o(s) produto(s) que pretende comercializar.

O conceito a desenvolver bem como os produtos a comercializar não poderão ser iguais, idênticos ou semelhantes a algum dos previstos para os restantes lotes, sob pena de exclusão da proposta.

Lote 3: parcela de terreno integrada no domínio público marítimo sob jurisdição da APRAM, S. A., localizada na Praça do Povo, com 5 m2, destinada à colocação de um triciclo para a venda de street food, com os seguintes produtos: bebidas alcoólicas e/ou cervejas e/ou sumos e/ou refrigerantes e/ou batidos.

O concorrente deverá indicar o conceito a desenvolver bem como discriminar o(s) produto(s) que pretende comercializar.

Lote 4: parcela de terreno integrada no domínio público marítimo sob jurisdição da APRAM, S. A., localizada na Praça do Povo, com 5 m2, destinada à colocação de um triciclo para a venda de street food, com os seguintes produtos: Wraps ou crepes salgados ou panquecas salgadas ou tortilhas, ou tapas, ou baguetes, ou outro tipo de sandes (com exceção de hambúrgueres e cachorros quentes). Adicionalmente também poderão ser comercializados granizados.

O concorrente deverá indicar qual o conceito a desenvolver bem como discriminar o produto específico que pretende comercializar.

Lote 5: parcela de terreno integrada no domínio público marítimo sob jurisdição da APRAM, S. A., localizada na Praça do Povo, com 5 m2, destinada à colocação de um triciclo para a venda de street food, com os seguintes produtos: cafés e/ou bolos.

O concorrente deverá indicar o conceito a desenvolver bem como discriminar o(s) produto(s) que pretende comercializar.

NOTA: Em todos os lotes é permitida a comercialização de águas.

Cláusula 2.ª
(Fim)

1. A ocupação e utilização dos espaços referidos na Cláusula 1.ª destina-se exclusivamente ao exercício, pelo titular da respetiva Licença, da atividade apresentada na proposta do concorrente, pelo que a mesma não poderá ser afeta à prestação de qualquer serviço ou à exploração de qualquer outra atividade que não a prevista.
2. A atividade será exercida por conta e risco do titular da Licença, não tendo a APRAM, S.A. responsabilidade alguma pelo passivo e demais encargos e obrigações que aquele contrair.

Cláusula 3.ª
(Obrigações específicas e encargos)

1. O titular da Licença é responsável pela obtenção de todas as Licenças e demais documentos exigidos pela Legislação em vigor no que respeita à atividade a exercer, cabendo-lhe igualmente, realizar as formalidades impostas pelas disposições legais vigentes e submeter-se a todas as obrigações legais e regulamentares inerentes ao exercício da atividade a desenvolver no espaço licenciado.
2. O titular da Licença fica ainda sujeito ao integral cumprimento da legislação aplicável aos estabelecimentos similares, constituindo seu encargo o pagamento das taxas devidas pelo seu licenciamento, assim como os demais encargos, nomeadamente pagamento de contribuições, taxas e impostos inerentes à atividade.
3. O titular da Licença deverá suportar todos os encargos e despesas necessários para o exercício da atividade no espaço licenciado.

Cláusula 4.ª
(Fiscalização)

1. A ocupação e utilização dos espaços para o fim previsto na Cláusula 2.ª fica sujeita à fiscalização da APRAM, S.A., cujos funcionários ou representantes terão livre acesso a todo o espaço da área licenciada, sem necessidade de qualquer aviso prévio.
2. O exercício da fiscalização prevista no número anterior não dispensa o titular da Licença de se subordinar à fiscalização de quaisquer outras entidades competentes para o efeito, designadamente quanto à atividade exercida.

Cláusula 5.ª
(Prazo)

1. A Licença é atribuída pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da sua outorga, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 1 ano, até ao limite máximo de 5 anos, caso não seja denunciada por qualquer das partes nos termos da cláusula seguinte.
2. A licença poderá ser denunciada por qualquer das partes no termo do seu prazo ou das suas renovações, desde que seja notificado por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.
3. No caso de denúncia da Licença nos termos do número anterior aplica-se o disposto na Cláusula 8.ª e nos números 2 a 5 da Cláusula 9.ª.
4. A Licença será concedida a título precário e com a condição expressa de que poderão ser alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público da exploração ou segurança portuária assim o exijam, e sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização, o que este aceita sem reservas.
5. Decorrido o prazo da Licença cessa para o seu titular todos os direitos emergentes da Licença, sendo o espaço afeto à exploração entregue à APRAM, S.A., nos termos da Cláusula 13.ª.

Cláusula 6.ª
(Taxa Mensal)

1. Pela ocupação e utilização dos espaços referidos na Cláusula 1.ª é devida a taxa mensal fixada na proposta do concorrente, à qual acresce o valor do I.V.A. calculado à taxa legal em vigor, e cujo valor base mínimo por lote não poderá ser inferior a € 115 (cento e quinze euros), por mês.

2. A taxa prevista número anterior é devida por mês indivisível a partir da data da outorga da Licença.
3. A taxa proposta será atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação ocorrida no ano anterior, medida pelo índice de preços no consumidor, na RAM, com exclusão da habitação, sempre que a sua variação anual seja positiva.
4. A taxa mensal vence-se no dia 1 (um) do mês àquele a que diz respeito e será paga até ao dia 8 (oito) desse mês.
5. A falta de pagamento da taxa mensal no respetivo prazo faz incorrer o titular da Licença no pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
6. A falta de pagamento da taxa mensal e demais quantias dentro dos prazos fixados, bem como dos juros de mora, dará lugar à sua cobrança coerciva em Processo de Execução Fiscal.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento da taxa mensal 3 meses consecutivos ou 5 meses interpolados é fundamento suficiente para a revogação da Licença e produzirá efeitos automaticamente mediante simples comunicação escrita da APRAM, S.A. ao titular da Licença, sem que este tenha direito a qualquer indemnização.
8. Os pagamentos das quantias que são devidas à APRAM, S.A., nos termos da Licença, serão feitos em dinheiro, cheque ou ordem de transferência bancária e serão efetuados nos locais indicados pela APRAM, S.A.

Cláusula 7.ª
(Obrigações)

1. O titular da Licença deverá respeitar sempre o espaço que lhe foi atribuído.
2. O triciclo utilizado deverá estar homologado para o exercício da atividade a que se destina.
3. O triciclo utilizado deverá conter a expressa referência ao titular da licença ou à denominação ou imagem de marca utilizada por este no exercício da atividade de venda de street food.
4. O titular da Licença deve tomar todas as providências para que o espaço que lhe foi atribuído se encontre sempre em perfeitas condições de salubridade devendo proceder à sua limpeza diária sempre que necessário.

5. Será dada especial importância a reclamações apresentadas por omissão ou insuficiência de higiene, limpeza e conservação quer do triciclo utilizado, quer dos produtos vendidos, quer do espaço atribuído.
6. É expressamente proibida a colocação de qualquer tipo de mobiliário ou equipamento, com ou sem publicidade, fora do triciclo.
7. O titular da Licença deve tomar todas as providências para que a sua atividade se desenvolva mediante uma prestação de serviços eficiente e de qualidade, em condições de salubridade e asseio, de modo a evitar aos utentes qualquer prejuízo, incómodo ou desagrado.
8. O horário de funcionamento é da inteira responsabilidade do titular da Licença.
9. O titular da Licença deverá ainda obedecer ao cumprimento de todos os Regulamentos específicos que se apliquem no espaço licenciado.
10. O exercício da atividade é por conta e risco do Titular da Licença a quem incumbe ainda a responsabilidade pelo pagamento das despesas referentes aos consumos de energia elétrica, devendo para tal obter os necessários aparelhos de contagem e medida.
11. Sempre que a APRAM, S.A. entender que o titular da Licença não está a dar cumprimento às obrigações previstas na presente Licença, determinará um prazo de 5 dias úteis para que o titular da licença saia da situação de incumprimento, facto que a não ocorrer dará origem à imediata revogação da licença atribuída, nos termos previstos na Cláusula 11ª.

Cláusula 8.ª
(Recursos Humanos)

1. O titular da Licença é o único e total responsável pela celebração, manutenção e cessação dos contratos de trabalho ou equiparados do pessoal que contrate para desempenhar funções no espaço licenciado, assumindo todos os encargos e obrigações inerentes, designadamente, sem excluir quaisquer outras, a obrigação de pagamento pontual e integral das remunerações, compensações ou indemnizações e correspondentes contribuições e impostos, durante e após o período de vigência da Licença.
2. Sob pena de revogação da Licença, o seu titular obriga-se a apresentar na sede da APRAM, S.A., no prazo de 10 dias úteis a contar do início da Licença, a relação nominal do pessoal afeto ao exercício da atividade no espaço licenciado e o seu vínculo

contratual, e sempre que durante o período de vigência da Licença tal lhe seja solicitado.

3. Durante a vigência e findo que seja o período de vigência da Licença, seja pelo decurso do prazo ou por qualquer outro fundamento, designadamente voluntário ou coercivo, previsto na Licença ou decorrente da Lei, o titular da Licença manterá a posição de empregador de todos os trabalhadores e colaboradores que tenha contratado, e será, sempre e em qualquer caso, o único e total responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer obrigações inerentes à contratação, manutenção e cessação de tais vínculos laborais, ficando, em consequência, expressamente estipulado e aceite que, em caso algum, será transmitida para a APRAM, S.A. a posição de empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores do titular da Licença.

4. O titular da Licença é responsável pela perfeita apresentação do seu pessoal, bem como pela sua disciplina e correção, estando vedados a estes todos os comportamentos que possam causar desagrado, incómodo ou prejuízo aos utentes.

5. O pessoal do titular da Licença está sujeito, na área de jurisdição da APRAM, S.A., a todas as disposições regulamentares em vigor.

6. O titular da Licença obriga-se a velar pelo cumprimento rigoroso das disposições regulamentares em vigor, bem como pela presente norma especial, por parte do seu pessoal.

Cláusula 9.ª
(Conservação de bens e Equipamentos)

1. O titular da Licença é obrigado a manter, por sua conta e responsabilidade, em permanente estado de bom funcionamento, limpeza, conservação e segurança, até ao termo da licença todo o espaço licenciado.

2. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, o espaço licenciado reverte imediata e gratuitamente para a APRAM, S.A., devendo o mesmo ser entregue completamente livre de quaisquer responsabilidades e devoluto de pessoas e em perfeito estado de limpeza e conservação, atendendo ao seu uso prudente e normal.

3. Ingressarão no património da APRAM, S.A. as benfeitorias realizadas pelo titular da Licença, bem como os equipamentos instalados, que não possam ser levantados sem deterioração das instalações, não podendo o titular da Licença exigir, pela respetiva

realização ou colocação, o pagamento de qualquer indemnização ou compensação, ou invocar o direito de retenção.

4. Na falta de cumprimento do disposto no número 2, poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.

5. O titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A. Se não o fizer, a APRAM, S.A., fica desde já autorizada irrevogavelmente pelo titular da Licença, a proceder à venda em hasta pública daqueles bens, pagando-se do respetivo produto.

Cláusula 10.ª
(Termo da Licença de Ocupação e Exercício de Atividade)

A Licença cessa os seus efeitos, uma vez verificada uma das seguintes circunstâncias:

a. Por revogação com fundamento em falta de cumprimento, total ou parcial, por parte do titular da Licença, de acordo com o disposto no número 1 da Cláusula 11.ª do presente CADERNO DE ENCARGOS;

b. Por revogação com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária, de acordo com o previsto no número 4 da Cláusula 11.ª do presente CADERNO DE ENCARGOS;

c. Por revogação, nos termos do disposto número 7 da Cláusula 6.ª do presente CADERNO DE ENCARGOS;

d. Por renúncia à Licença pelo seu titular, de acordo com o previsto na Cláusula 12.ª do presente CADERNO DE ENCARGOS;

e. Pelo decurso do prazo estabelecido para o licenciamento, nos termos da Cláusula 13.ª do presente CADERNO DE ENCARGOS.

f. Por denúncia, nos termos do nº 2 da Cláusula 5.ª do presente CADERNO DE ENCARGOS.

Cláusula 11.ª
(Revogação da Licença)

1. A Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. em qualquer momento, por incumprimento ou cumprimento deficiente por parte do titular da Licença, de qualquer das obrigações emergentes da Licença a que está vinculado, e se este não sair da situação de incumprimento no prazo que lhe for determinado para o efeito.
2. No caso previsto no número anterior a APRAM, S.A. tem a faculdade de exigir ao titular da Licença, a título de cláusula penal, o pagamento de uma quantia igual à que seria devida, no conjunto dos doze meses imediatamente subsequentes à revogação da Licença, se tal revogação não tivesse ocorrido, pelo pagamento da taxa prevista no n.º 1 da Cláusula 6.ª.
3. Se a revogação tiver lugar a menos de um ano do termo do prazo de vigência da Licença estabelecido na Cláusula 5.ª, o valor da cláusula penal limitar-se-á aos valores da taxa que seria devida, caso a revogação não tivesse ocorrido, até ao termo daquele prazo.
4. A Licença pode ainda ser revogada em qualquer momento, no todo ou em parte, com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária tendo o titular da Licença direito a ser indemnizado de acordo com as normas contabilísticas em vigor, pelo valor do investimento realizado.
5. No caso de revogação da Licença nas situações previstas no presente artigo aplica-se o disposto na Cláusula 8.ª e nos números 2 a 5 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 12.ª
(Renúncia à Licença)

1. O titular da Licença poderá, a todo o tempo, renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que do fato dê conhecimento por escrito à APRAM, S.A., com a antecedência mínima de 90 dias.
2. No caso previsto no número anterior a APRAM, S.A., tem a faculdade de atentas às circunstâncias da renúncia, exigir ao titular da Licença, a título de cláusula penal, o pagamento de uma quantia igual à que seria devida, no conjunto dos doze meses imediatamente subsequentes à renúncia à Licença, se tal renúncia não tivesse ocorrido, pelo pagamento da taxa prevista no número 1 da cláusula 6.ª.
3. Se a renúncia tiver lugar a menos de um ano do termo do prazo de vigência da Licença, ou da sua prorrogação em curso, o valor máximo da cláusula penal limitar-se-á ao

pagamento das taxas referidas no número anterior, que seriam devidas, caso a renúncia não tivesse ocorrido, até ao termo daquele prazo.

4. No caso de renúncia da Licença prevista no presente artigo aplica-se o disposto na Cláusula 8.ª e nos números 2 a 5 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 13.ª
(Caducidade)

No termo da Licença pelo decurso do prazo de vigência inicial ou da respetiva prorrogação, aplica-se o disposto na Cláusula 8.ª e nos números 2 a 5 da Cláusula 9ª..

Cláusula 14.ª
(Mudança de local ou impossibilidade temporária de uso)

1. Sempre que o interesse público da exploração ou segurança portuária o justifique, a APRAM, S.A., poderá determinar a mudança de localização do espaço de estacionamento atribuído, sem que o titular da Licença tenha direito a qualquer indemnização.
2. No caso da mudança de local não convir ao titular da Licença este poderá, no prazo de 15 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar por escrito aos respetivos direitos, sem direito a qualquer indemnização, considerando-se imediatamente extinta a Licença.

Cláusula 15.ª
(Qualidade)

1. A qualidade dos serviços prestados aos clientes é evidenciada através de Estudo de Avaliação de Qualidade de Serviço Prestado efetuado por iniciativa da APRAM, S.A. e sempre que esta entenda conveniente.
2. A composição e periodicidade da realização do Estudo são decididas pela APRAM, S.A. Os resultados são divulgados no site da APRAM, S.A., caso esta assim o entenda.
3. Sempre que dos inquéritos efetuados, resultarem níveis de satisfação considerados inadequados, a APRAM, S.A. deverá solicitar esclarecimentos ao titular da Licença sobre os resultados obtidos e a elaboração de planos de correção, que deverão ser enviados por escrito e nos prazos indicados pela APRAM, S.A..

Cláusula 16.ª
(Pessoalidade da Licença)

1. A Licença é exclusivamente atribuída ao seu titular não podendo ser transmitida total ou parcialmente, seja a que título for.
2. É proibida a transmissão gratuita ou onerosa, total ou parcial, das quotas da sociedade ou do estabelecimento comercial, seja por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outro meio.
3. O local afeto à exploração não pode ser onerado por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo titular da Licença que disponham em contrário.
4. No espaço licenciado não é permitida a pública divulgação de outra(s) marca(s) comercial(is), para além da do titular da Licença.
5. No espaço licenciado não é permitido ao titular da Licença qualquer apoio, direto ou indireto, a qualquer outra empresa.
6. O titular da Licença compromete-se a informar atempadamente a APRAM, S.A. de qualquer alteração efetuada no registo comercial da sociedade.

Cláusula 17.ª
(Responsabilidades do Titular da Licença e Seguros)

1. O exercício da atividade no espaço licenciado é por conta e risco do titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade por contribuições, impostos, taxas, seguros, multas, coimas, dívidas e encargos de administração provenientes da ocupação e utilização dos espaços, bem como outras obrigações específicas que decorram de demais legislação aplicável.
2. Sempre que a APRAM, S.A. o solicite, o titular da Licença deverá entregar certidão emitida pelos serviços competentes comprovativa de situação contributiva regularizada, junto do Serviço de Finanças e Segurança Social, sob pena de revogação da licença.
3. O titular da Licença é ainda responsável pelo cumprimento das normas ambientais e pela preservação do meio marinho.
4. O titular da Licença é responsável por todos e quaisquer danos causados no espaço licenciado, em geral, ou aos respetivos utentes, clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços, fornecedores, instalações e funcionamento, em particular,

designadamente por comportamento culposo ou por negligência grosseira dos seus representantes, do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro por quem seja responsável.

5. É ainda da inteira responsabilidade do titular da Licença, a segurança dos utentes, todos e quaisquer danos causados ao ambiente ou a terceiros.

6. O titular da Licença será ainda responsável civilmente por todos e quaisquer danos causados aos utentes no espaço licenciado, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso no caso de esta vir a responder perante terceiros.

7. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da Licença, nomeadamente dos números anteriores, o titular da Licença obriga-se a contratar e a manter em vigor durante o período de vigência da Licença os contratos de seguro mencionados nas alíneas seguintes:

   a) Seguro de Responsabilidade Civil;

   b) Seguro de riscos patrimoniais para os bens e equipamentos que trouxer para os espaços objeto da Licença, com capital equivalente ao valor de substituição desses bens, e que cubra todos os riscos seguráveis designadamente incêndio, roubo, furto, fenómenos sísmicos, inundações, danos por água, danos provocados por ação do mar e agitação marítima, danos provocados por vento, queda de aviões, derrame de instalações de climatização, cataclismos, riscos elétricos;

   c) Seguro de acidentes de trabalho abrangendo todo o pessoal ao seu serviço, no espaço licenciado.

8. Sob pena de revogação da Licença, o seu titular apresentará à APRAM, S.A., no local da sua sede, documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos nesta cláusula, no prazo de 10 dias úteis a contar respetivamente, do início da Licença, e sempre que, durante o período de vigência da Licença, tal lhe seja solicitado.

9. O titular da Licença obriga-se ainda a apresentar, com uma periodicidade anual, e ainda sempre que tal lhe seja solicitado, por escrito, pela APRAM, S.A., documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos neste artigo.

10. A não constituição dos contratos de seguro referidos neste artigo, bem como a não manutenção dos mesmos pelos prazos indicados, e ainda a não apresentação dos documentos referidos nos números antecedentes, constitui fundamento bastante para a revogação da Licença pela APRAM, S.A..

Cláusula 18.ª
(Caução)

1. Sempre que a caução prevista no número 23 do PROGRAMA DE CONCURSO sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do titular da Licença deverá este, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.
2. Para além da obrigatoriedade de reposição do montante da garantia bancária, seguro caução ou depósito em dinheiro, nos termos previstos no presente artigo, poderá o valor da mesma ser atualizada em função da atualização da taxa mensal cobrada.

Cláusula 19.ª
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios fica estipulado o tribunal com competência territorial sobre Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª
(Direito Subsidiário Aplicável e casos omissos)

1. A Licença emitida rege-se pelas normas antecedentes, bem como pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da Licença.
2. Em tudo o que não estiver previsto no contrato aplica-se o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regulamentar n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 137/2009, de 8 de junho, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro, Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto e a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, o Código dos Contratos Públicos (CCP) e Regulamento de Exploração da APRAM, S.A, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

ANEXO I

Planta a que se refere o número 2 do PROGRAMA DE CONCURSO e n.º 1 da Cláusula 1.ª do CADERNO DE ENCARGOS

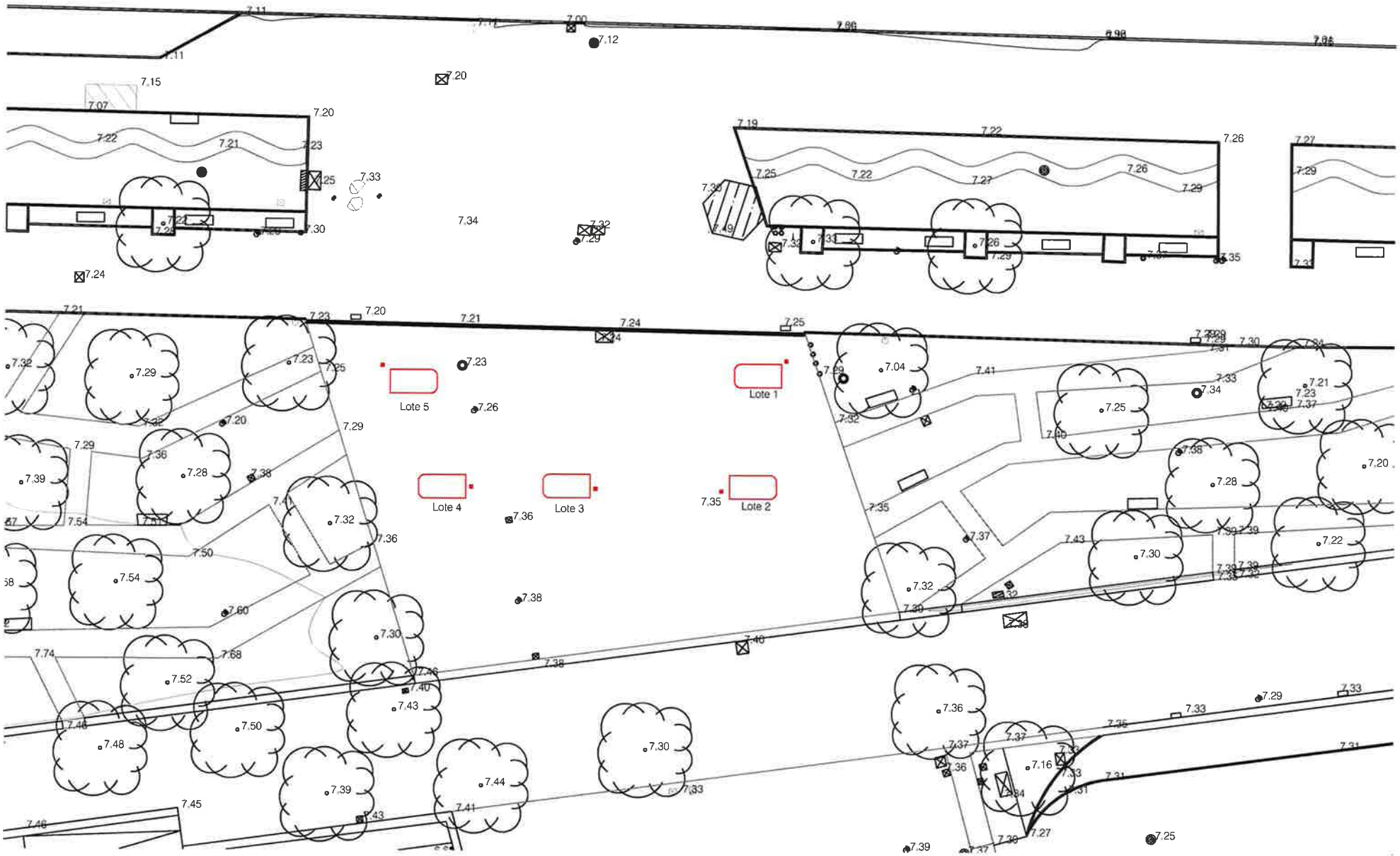
Lote 5
Lote 1
Lote 4
Lote 3
Lote 2